



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.900/2005

“Cria no Município o PI – Projeto Incentivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica criado no Município de Alto Araguaia, o Projeto Incentivo, sendo uma proposta que tem caráter inovador e dinâmica na geração de renda para melhorar o sustento das famílias.

Artigo 2.º - O Projeto Incentivo terá como responsável a Secretaria Municipal de Promoção Social, no que tange a Promoção, Proteção e Inclusão das pessoas vulnerabilizados pela situação sócio econômico e risco social.

Artigo 3.º - A execução do Projeto Incentivo, será em parceria da Secretaria Municipal de Promoção Social e Sindicato dos Produtores Rurais.

Artigo 4.º - A área de abrangência do Projeto Incentivo, será todas as famílias residentes na zona urbana e zona rural de baixo poder aquisitivo, para participarem dos cursos oferecidos pelo Sindicato dos Produtores Rurais.

§ 1.º - A participação mínima dos participantes dos cursos será 12 pessoas, máxima de 15 pessoas, independente de sexo, com a idade acima de 16 anos.

§ 2.º - As pessoas que se escreverem em qualquer um dos cursos e não participar, terá que justificar para participar de outros cursos.

Artigo 5.º - Serão oferecidos pelo Projeto Incentivo, os seguintes cursos:

- I – Panificação Caseira;
- II – Culinária de derivados do leite;
- III – Reaproveitamento de alimentos;
- IV – Industrialização caseira (composta, doces cristalizados);
- V – Defumados;
- VI – Higiene e limpeza;
- VII – Casqueamento;
- VIII – Doma racional;
- IX – Outros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 6.º - O objetivo principal do Projeto Incentivo é atender as famílias carentes do nosso município, oferecendo oportunidades em participarem de cursos gratuitos, que visam estimulá-las e capacitá-las para vida produtiva, buscando alternativas que venha contribuir para a redução da desigualdade social.

Artigo 7.º - O Projeto Incentivo será específico para:

- I – Proporcionar a inclusão social;
- II – Garantir qualificação profissional, visando a geração de renda;
- III – Incentivar as famílias a participação de ações que venham lhes garantir um aprendizado em curto prazo, numa perspectiva econômica;
- IV – Fazer cumprir o direito a cidadania, através da promoção humana e do desenvolvimento social.

Artigo 8.º - Os cursos serão ministrados por monitores do SENAC, de responsabilidade do Sindicato dos Produtores Rurais.

Artigo 9.º - Todos os materiais utilizados nos cursos é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Produtores Rurais.

Artigo 10 – A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Promoção Social, assumirá a sua parceria com R\$ 200,00 (duzentos reais) em material de consumo por cursos ministrado.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 01 de novembro de 2005.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal